



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02815/10**

Objeto: Recurso de Revisão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Recorrente: Sr. Luiz José Monteiro de Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO, IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS E OUTRAS DELIBERAÇÕES – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS E PROVIDOS – REDUÇÃO DO DÉBITO IMPUTADO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISÃO – PREVISÃO DEFINIDA NOS ART. 31, IV, C/C O ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Ausência de elementos novos e suficientes para alterar as decisões recorridas. Conhecimento do recurso e improcedência.

ACÓRDÃO APL – TC – 00194/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *TOMAR CONHECIMENTO* do **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Taperoá, Sr. Luiz José Monteiro de Farias, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 197/2008, que deu provimento aos embargos declaratórios opostos perante o Acórdão APL – TC – 52/2008 e, no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 06 de abril de 2011

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Relator

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**